



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9059L.

Aviso – LPP n.º 9060L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nacional de Extensionistas Agrários.

Africa Yuxiao Seed Technology Company, Limitada.

Afrinexia, Lda.

Afriquip Services, Lda.

Ahmad Loonat Advogados – SU, Lda.

Aníbal Holding, Lda.

Aquanexus, Lda.

BKM Tech Solutions, Limitada.

BZT Logistics, Lda.

Carneiro Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Pretorius, Limitada.

Centro de Saúde Privado Lávada – SU, Lda.

Chopper Worx Solutions, Lda.

Chuma Group, Lda.

Concord Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Dream Body & Face.

Dream Spa-Health & Beauty – SU, Lda.

Electroferragem Euro, Limitada.

Elohim Investments, SA.

ENARQ Engenharia e Arquitectura, Lda.

Estilo Mágico, Lda.

Farmácia Neyce, Lda.

Farmácia Shewanitel – SU, Lda.

Front Source, Lda.

GASC Informática e Serviços, Lda.

Grow, Limitada.

GTA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impact Africa, Lda.

Imperial Academy Consultoria, Lda.

Interchain, Lda.

ISI e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

JMDAL Consulting, Lda.

Jolifelma, Lda.

Kintech Energy Co., Lda.

Kufamba Serviços, Lda.

Lanbob Agro-Industrial, Lda.

Lavandaria 5 Estrelas, Lda.

Magaia César Arquitetura e Construção – SU, Lda.

Manutenção e Construção Engineers – SU, Lda.

Maputo Engineering, Lda.

MDC Serviços e Consultores – SU, Limitada.

MDC Serviços e Consultores – SU, Limitada.

Mount Meru Petroleum (Moçambique), Lda.

Mousipinho, Limitada.

Mwani Engenharia & Investimentos, Lda.

Mz Holding Co, S.A.

Namuno Empreendimentos & Serviços, Lda.

Nano Care – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nexprocure Group, Lda.

Nexvia Serviços Corporativos, Lda.

Proactive Solutions, Lda.

Romy Clean Multiservices – Sociedade Unipessoal, Lda.

Safiya Group Moçambique, Lda.

Security Items, Lda.

SO-Saúde Healt Connect, S.A.

Supermercado Falcon, Lda.

T-João Investimentos – SU, Lda.

TAFF Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Tempus Unity, Limitada.

Twinforce Services, Lda.

Versalis Oilfield Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vignesh Drilling, Lda.

Wanda Consultoria & Serviços, Lda.

Yusra Motor's, Limitada.

Zarephath Health Mozambique, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Nacional de Extensionistas Agrários – ANEA – como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional de Extensionistas Agrários – ANEA.

Maputo, 10 de Novembro de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores Ernesto Fernando António Macane e Lígia Fénias Chambule Macane a efetuarem a mudança do nome da sua filha menor Adrielly Ernesto Fernando Macane, para passar a usar o nome completo de Adrielly Ernesto Macane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Maio de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9059L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Novo Campos de Joia 2, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9059L, válida até 23 de Abril de 2027, para rubi, ouro, corindo e minerais associados, no distrito de Namuno, Chiure, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 19' 50,00"	39º 11' 30,00"
2	- 13º 19' 50,00"	39º 29' 40,00"
3	- 13º 21' 00,00"	39º 29' 40,00"
4	- 13º 21' 00,00"	39º 35' 40,00"
5	- 13º 22' 10,00"	39º 35' 40,00"
6	- 13º 22' 10,00"	39º 11' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2026.
– O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9060L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 22 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Novo Campo de Joia 3, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9060L, válida até 4 de Março de 2027, para rubi, ouro, corindo e minerais associados, no distrito de Chiure, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 23' 20,00"	39º 16' 30,00"
2	- 13º 22' 10,00"	39º 16' 30,00"
3	- 13º 22' 10,00"	39º 35' 40,00"
4	- 13º 23' 20,00"	39º 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Maio de 2026.
– O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nacional
de Extensionistas Agrários

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A ANEA é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ANEA é do âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A ANEA tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre, Bairro das Mahotas.

Três) A ANEA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos

Constituem objectivos da ANEA:

a) promover o desenvolvimento rural através da transferência de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;

b) promover acção técnica destinada a apoiar os produtores, bem como empresas que operam nas áreas agro-pecuárias e promover a prestação de serviços;

c) promover o desenvolvimento de programas formativos e educacionais, conferências, colóquios,

seminários e encontros nacionais e internacionais, com vista a reflexões, partilhas de conhecimento e disseminação de informações em matérias ligadas à transferência de tecnologias agrárias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Podem ser membros da ANEA todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e que sejam extensionistas reconhecidos pelo Sistema Nacional do Ensino e que estejam a desempenhar as suas funções de extensão.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) A ANEA é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são todos aqueles que se inscreveram e aderiram à celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) Membros Efectivos – todos aqueles que foram admitidos após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros Correspondentes – são todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornarem membros da ANEA ou que mantenham o compromisso regular com o secretariado-geral;
- d) Membros Honorários – são todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros que, pela sua acção, contribuam de forma relevante na prossecução dos objectivos da ANEA.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, poderão ser admitidos membros dispensados do pagamento de jóia desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção, poderão alguns membros efetivos ser temporariamente dispensados do pagamento de quotas desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ANEA:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para cargos sociais;

- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos nos presentes estatutos; e
- d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) contribuir para o património da ANEA, através do pagamento da jóias e das quotas;
- b) preservar e valorizar o património da ANEA;
- c) observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; e
- e) promover a divulgação e apoiar a realização dos objectivos da ANEA.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros de ANEA:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito para o Conselho de Direcção ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os membros condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento no pagamento de quotas durante um período de 4 meses consecutivos;
- d) os que abandonam; e
- e) os que praticam condutas que originam desprestígio ou prejuízo à ANEA.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ANEA:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ANEA, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Três) A Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio de impresso ou eletrónico, com quinze dias de antecedência.

Quatro) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência no máximo de sete dias.

Cinco) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram nos exercícios efectivo das suas funções na data da respectiva posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da ANEA:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da ANEA;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar, deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos da ANEA;
- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) autorizar a ANEA a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações (nacionais e internacionais) e criação ou extinção de núcleos regionais;
- i) fixar os montantes da jóia e da quota mínima; e
- j) deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as secções;
- b) assinar conjuntamente com respectivo secretário as actas das secções que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e
- e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente os seus poderes;
- c) submeter à votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- d) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral tendo em seu cargo os respectivos livros;
- b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;
- c) dirigir todo o trabalho do secretariado; e
- d) manter convenientemente escriturado e rigorosamente em livro de registo a regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ANEA e é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) superintender a administração da ANEA, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a ANEA em juízo ou fora dele;
- d) rubricar o livro de actas da Direcção e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento; e
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender os serviços de expediente.
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender os serviços de secretaria.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da ANEA;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior; e
- e) superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete à Direcção:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos membros;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assinar acordos e outros instrumentos de interesse sócio-cultural ou educativo para ANEA; e
- d) propôr alteração ao regimento interno para apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da ANEA e é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre por convocação do presidente e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos, sempre que julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- c) examinar o relatório e contas da gerência e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção; e
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgue necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da ANEA é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da ANEA apenas responde o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo social

Constituem fundos da ANEA:

- a) as joias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos pela ANEA;
- d) os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) subvenções em dinheiro; e
- f) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões resultantes de interpretação dos presentes estatutos são resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da ANEA e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Um) A ANEA dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de 3/4 de todos os membros, ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ANEA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Africa Yuxiao Seed Technology Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil vinte e seis, na sociedade Africa Yuxiao Seed Technology Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105065036, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão de uma quota com o valor nominal de duzentos meticaís (200,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, detida pelo sócio Wu Yuxiao a favor do sócio Hefeng Dong e a outra transmissão da quota de um por cento (1%), correspondente a duzentos

meticaís (200,00MT), detida pela sócia Africa Investment Management Company, Limitada, também a favor do sócio Hefeng Dong.

Em consequência da transmissão dessa quota, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), que correspondem a 99% do capital social, pertencente à sócia Africa Investment Management Co., Limited; e
- b) outra quota de 400,00MT (quatrocentos meticaís), que correspondem a 1% do capital social, pertencente ao sócio Hefeng Dong.

Maputo, 17 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Afrinexia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068934, uma sociedade denominada Afrinexia, Lda.

Ibrahim Pedro Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109018543Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 13 de Fevereiro de 2030.

Stélio Enosse Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804819J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 21 de Março de 2034.

Alfre Mafunu, de nacionalidade zimbabueana, solteiro, portador de Autorização de Residência n.º 09ZW00011345F, válido até 18 de Fevereiro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Afrinexia, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou

estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral, e poderá transferir a sua sede para outro local ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) tradução linguística;
- b) consultoria das seguintes áreas: migração, educação;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT, dividido em três partes, sendo 10.000,00MT, pertencentes ao sócio Ibraimo Pedro Amade, correspondentes a 33,4%, 10.000,00MT, pertencentes ao sócio Stélio Enosse Vilanculo, correspondentes a 33,3%, e 10.000,00MT, pertencentes ao sócio Alfred Mafunu, correspondentes a 33,3%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social pode ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ou passivamente, serão exercidas pelos sócios: Ibraimo Pedro Amade, Stélio Enosse Vilanculo e Alfred Mafunu, bastando a assinatura de dois sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes podem delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas à sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Salvo casos em que lei exija expressamente outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência de dez dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os balanços dar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano. A entrega dos ganhos dos sócios far-se-á no fim de cada ano em segunda aprovação dos balanços dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Afriquip Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, a Afriquip Services, Lda, sua sede social sita na Rua Francisco Matange, n.º 234, Polana Cimento, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105029036, o sócio deliberou sobre a alteração da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Afriquip Services, Lda, com sede na Avenida Olof Palme, n.º 839, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) (Sem alteração).

Maputo, 18 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Ahmad Loonat Advogados – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada uma sociedade por quota unipessoal denominada Ahmad Loonat Advogados – SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105075201, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Ahmad Loonat Advogados – SU, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1128, Bairro Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tramitação de processo laboral, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ahmad Mussa Loonat, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100364945M, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único com ou sem remuneração, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio único designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhoar nos lucros;
- participar nas alterações deliberações de sócios;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão na sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar sobre a admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Três) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Quatro) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Cinco) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e/ou do pacto social;
- b) sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista na n.º 2 do presente estatuto só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;

b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;

c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;

d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);

e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado moçambicano.

Três) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional.
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Maputo, 12 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Aníbal Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075613, uma sociedade denominada Aníbal Holding, Lda.

Aníbal Maurício Gune, natural de Zavala, portador do Bilhete de Passaporte n.º GA0002043, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Outubro de 2025.

Masood Ahmad, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do passaporte n.º AP6809073, emitido na República Islâmica do Paquistão, a 10 de Novembro de 2022.

Os presentes sócios constituem entre si uma sociedade comercial por quotas limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aníbal Holding, Lda, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, na Avenida Kwame Nkrumah, casa n.º 732, Rua n.º 1293, Bairro Sommerschild, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a venda de viaturas, peças e sobressalente;
- b) a comercialização de tecidos e vestuário;
- c) o desenvolvimento de agricultura e pecuária;
- d) produção e comercialização de ração e seus derivados;
- e) a indústria hoteleira;
- f) assessoria, consultoria e prestação de serviços;
- g) importação, exportação e representação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Aníbal Maurício Gune e Masood Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Aníbal Maurício Gune e Masood Ahmad, que ficam desde já designados administradores, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Aquanexus, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069187, uma sociedade denominada Aquanexus, Lda.

Ailton Pedro, maior, casado com a senhora Natália Maslennikova, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080705138489C, com validade até 19 de Maio de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente no Bairro 25 de Junho A, casa n.º 337, quarto 31, distrito municipal KaMubukwana, província/cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 133294120, doravante designado primeiro outorgante.

Nilma Israel dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101624526Q, com validade até 14 de Outubro de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Maxaquene C, casa n.º 1841, quarto 3, distrito municipal KaMaxaquene, província/cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 116331187, doravante designada segunda outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Aquanexus, Lda e tem a sua sede social no Bairro da Coop, Rua Luís Alcântara, n.º 12, R/C, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sede social poderá ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia

geral, sendo a alteração devidamente registada junto das entidades competentes e publicada nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a captação, tratamento e distribuição de água e actividades conexas, nomeadamente:

- a) captação de água superficial e de água subterrânea;
- b) tratamento e distribuição de água potável e não potável para usos domésticos ou industriais; e
- c) exploração de canais de irrigação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projectos, mesmo que tenham objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Ailton Pedro; e
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente à sócia Nilma Israel dos Santos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade, sendo o órgão máximo de deliberação.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas nos termos previstos neste contrato e na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Compete à assembleia geral autorizar a sociedade a realizar operações de grande relevância, tais como:

- a) alienação ou aquisição de bens imóveis;
- b) autorizar ou contrair empréstimos de qualquer valor;
- c) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- d) aprovar outras matérias que, nos termos legais ou contratuais, sejam da sua competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias se as circunstâncias o exigirem, para deliberar sobre qualquer assunto relativo à sociedade.

Três) A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, indicando o dia, hora, local e a ordem do dia da reunião.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O conselho de administração será composto por um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração será o sócio eleito pela assembleia geral, e terá direito a voto qualificável nas deliberações do conselho de administração.

Três) Caso o presidente do conselho de administração, em razão do seu voto qualificável, rejeite um tema ou proposta, a deliberação sobre o assunto deverá ser encaminhada para a assembleia geral, que tomará a decisão final.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de administração:

- a) gerir os negócios sociais e representar a sociedade em todas as suas relações internas e externas;
- b) executar as deliberações da assembleia geral;
- c) elaborar o relatório de gestão e as contas anuais para submissão à assembleia geral;

d) representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, dentro dos limites definidos pela assembleia geral;

e) nomear um director para gerir as actividades diárias da empresa, delegando-lhe os poderes necessários para o cumprimento de suas funções, conforme definido pelo conselho;

f) constituir mandatários para a prática de actos específicos mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A gerência e administração da sociedade caberão a Ailton Pedro, que fica desde já investido como administrador, podendo a assembleia geral nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no plano interno como no internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente no que respeita à gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização do sócio, pode constituir um ou mais mandatários com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser delegados em quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos actos de gestão corrente, nos quais será suficiente a assinatura de um único administrador.

Dois) A movimentação da conta bancária será realizada pelo administrador, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, tendo os liquidatários, nomeados pelos sócios, os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido nos termos da legislação comercial.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

BKM Tech Solutions, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III Série, número 242, de 17 de Dezembro de 2025, o capital social, onde lê se «10.000.99MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Kayron Bonifácio Massinga», deve ler-se «10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Kayron Bonifácio Massinga», e onde se lê «Kain», deve ler-se «Kian».

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

BZT Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073040, uma sociedade denominada BZT Logistics, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial, entre:

Darice Dalilo Baguanisi, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Ndunda, n.º 207, Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102291364F, emitido em 8 de Maio de 2025, pelo Arquivo da Cidade de Maputo; e

Igor Jamal Bacar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, no distrito municipal de Kampfumo, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660935F, emitido em 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BZT Logistics, Lda, e tem a sua sede no Bairro da Coop, na Rua Luís Alcântara dos Santos, n.º 1020, no distrito municipal de Kampfumo, nesta cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de logística e *procurement*, incluindo, sem se limitar a: *a)* gestão e operação de armazenagem, estocagem, *cross-docking* e centros de distribuição; *b)* transporte nacional e internacional de mercadorias, multimodalidade e serviços de frete; *c)* serviços de *procurement*, aquisição, *sourcing*, negociação com fornecedores e gestão de contratos de fornecimento; *d)* serviços de desembaraço aduaneiro, gestão de documentação de importação e exportação e conformidade regulatória; *e)* gestão de *stock*, inventários, *f)* consultoria, implementação de sistemas e soluções tecnológicas para logística e serviços de optimização de processos; *g)* importação e exportação de bens e materiais relacionados com a actividade da sociedade; *h)* qualquer outra actividade conexa, complementar ou acessória legalmente permitida e necessária à prossecução do objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- Igor Jamal Bacar, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- Darice Dalilo Baguanisi, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do Senhor Igor Jamal Bacar, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Carneiro Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Junho de dois mil vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105074621, constituída pela sócia única Lucinda Everessone Carneiro Giua, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, titular do Bilhete de Identidade número 050100850332A, emitido a 28 de Março de 2022 e válido até 27 de Março de 2027, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Carneiro Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Rua da Escola Champinons International, cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- o exercício em comum da profissão de advogado;
- o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- gestão de serviços jurídicos;
- tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Lucinda Everessone Carneiro Giua.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Lucinda Everessone Carneiro Giua, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2026. – O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

**Casa Pretorius, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074833, a entidade legal supra constituída comercial entre:

Pieter Jacobus Pretorius, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Free State, residente no Bairro Bainsvlei, Plot 58 Vergezoghtroud, cidade de Bloemfontein,

portador de Passaporte número A06988921, emitido em um de Setembro de dois mil e dezoito, pelas autoridades sul-africanas, com NUIT 191245237; e

Coenraad Buitendag Pretorius, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Free State e residente no Bairro Bainsvlei, Plot 58 Vergezoghtroud, cidade de Bloemfontein, portador de Passaporte número A10875666, emitido a nove de Novembro de dois mil vinte e três, pelas autoridades sul-africanas, com NUIT 191248041.

Ambos representados por Jene Nilza Bango, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, Bairro Chalambe 2, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081001212869M, conforme a procuração emitida por estes a favor de Jene Nilza Bango, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Pretorius, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de alojamento e *transfer* de turistas;
- b) serviços de restauração, *catering*, decoração e entretenimento;
- c) safáris;
- d) actividades de mergulho;
- e) actividades de pesca desportiva;
- f) consultoria;
- g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias das já indicadas e para as quais se obtenham as necessárias autorizações, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Jacobus Pretorius; e
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Coenraad Buitendag Pretorius.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, desde que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir sobre a matéria dos prazos a serem cumpridos.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Pieter Jacobus Pretorius, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, com objectivo de analisar o funcionamento da sociedade e apreciar o relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros desta.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste estatuto, regularão para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Junho de 2026.
– A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado Lavida – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075936, uma sociedade denominada Centro de Saúde Privado Lavida – SU, Lda.

Para o contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de:

Filoca Alexandre Fondo Bila, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101783835C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 23 de Janeiro de 2024, residente no Bairro Muhalaze, quarteirão 27, casa n.º 11415, província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quota unipessoal e adopta a denominação Centro de Saúde Privado Lavida – SU, Lda, tem sua sede no Bairro Intaka, quarteirão 12/B, casa n.º 28, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de centro de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT

(oitenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Filoca Alexandre Fondo Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sócia única, Filoca Alexandre Fondo Bila, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, e aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Chopper Worx Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e três dias do mês de Julho de dois mil vinte e quatro, da sociedade Chopper Worx Solutions, Lda, com sede na província de Maputo, Rua de Aviação, Bairro de Fomento, casa n.º 592, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105019431, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a cessão da quotas no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), que o sócio Gideon Rossouw possuía e que cedeu a Cecília Abílio Sitõe.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), que correspondem à soma de três quotas desiguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Cecília Abílio Sitõe;

- b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Andrew Sitõe; e
- c) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Gideon Rossouw.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. Fica desde já nomeado como director-geral o senhor Andrew Sitõe.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do director-geral ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ficam desde já nomeados os senhores Andrew Sitõe e Gideon Rossouw como únicos assinantes da conta bancária e a conta vai obrigar uma assinatura de um dos administradores, bastando para tal a assinatura do senhor Andrew Sitõe ou o senhor Gideon Rossouw para a movimentação da conta.

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Chuma Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074237, uma sociedade denominada Chuma Group, Lda.

Nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

José Zanlia José, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664134P, titular do

NUIT 109029221, residente no quarteirão 19 casa n.º 77, Bairro Habel Jafar, Marracuene; e

Fernanda Zanolia José, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101372549N, titular do NUIT 134435811, residente na Rua 4, quarteirão E, casa n.º 4, Santágua, Quelimane.

Os quais acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chuma Group, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 19, casa n.º 77, Bairro Habel Jafar, Marracuene, província de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, poderá abrir ou fechar filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela gerência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contratos a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) gestão de participações sociais;
- b) consultoria empresarial;
- c) investimentos;
- d) desenvolvimento de projectos;
- e) prestação de serviços;
- f) gestão administrativa e operacional;
- g) comércio geral;
- h) tecnologia e inovação;
- i) actividades ligadas ao abastecimento de água, saneamento e infra-estruturas;
- j) representação de marcas e empresas;
- k) importação e exportação;
- l) desenvolvimento imobiliário;
- m) gestão de activos e operações comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, designadamente:

- a) José Zanolia José – quota de 45.000,00MT, correspondente a 90% do capital social; e
- b) Fernanda Zanolia José – quota de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por José Zanolia José, na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários, procuradores ou representantes sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Ao término de cada exercício económico serão elaborados os respectivos balanços e contas da sociedade.

Três) Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos no presente contrato, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Concord Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073256, a sociedade Concord Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Concord Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, na província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio António Noa Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Noa Manjate, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 25 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Dream Body & Face

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 9 de Abril de 2026, da sociedade Consultório Médico Dream Body & Face, matriculada sob o NUEL 105064811, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quotas no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital que a sócia Nália Cristina Gaspar possuía e que cedeu a Lunda Aristides Campos Mazive.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARRIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma única sócia, Lunda Aristides Campos Mazive.

Foi nomeada Lunda Aristides Campos Mazive como administradora da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Dream Spa-Health & Beauty – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 9 de Abril de 2026, da sociedade Dream Spa-Health & Beauty – SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105054792, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quotas no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital que a sócia Nália Cristina Gaspar possuía e que cedeu a Lunda Aristides Campos Mazive.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma única sócia, Lunda Aristides Campos Mazive.

Foi nomeada Lunda Aristides Campos Mazive como administradora da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Electroferragem Euro, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 191, da III Série, de 7 de Outubro de 2025, retifica-se onde se omitiu o nome dos herdeiros, e deve ler-se «Nimisha Niná Laxmidas Devji, Milan Ramesh Chandra Devji, Amishá Ramesh Chandra».

Maputo, 9 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Elohim Investments, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de trinta de Abril de dois mil vinte e seis, da sociedade comercial por quotas designada Elohim Investments, SA. (a sociedade), na sua sede social, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105062842, com um capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, deliberou-se sobre inclusão da identificação dos accionistas na certidão comercial e consequente alteração da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CLAUSULA QUARTA

(Capital social, espécies e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), sendo representado por 1.500 (mil e quinhentas) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) O capital social está distribuído da seguinte forma:

- a) Cleide Beatriz David Mondlhane, com 600 acções ordinárias da Classe A, com o valor nominal global de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) GWIC Moçambique, Lda, com 600 acções ordinárias da Classe A, com o valor nominal global de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade; e
- c) Rafael Isaías Mazive, com 300 acções ordinárias da Classe A, com o valor nominal global de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativas de 20% (quarenta por cento) do capital social da sociedade.

Três) (...).
Quatro) (...).

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

ENARQ Engenharia e Arquitectura, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído enexacto no *Boletim da República* n.º 60, III Série, de 28 de Março de 2025, na identificação dos sócios, onde-se lê «Ceila Domingos João», deve ler-se «Ciela Domingos João».

Maputo, 17 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Estilo Mágico, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105049867, uma sociedade denominada Estilo Mágico, Lda.

Jéssica Yara da Oliveira Omar, casada, natural de Maputo, residente no Bairro da Malanga, quarteirão 21, prédio 56, 1.º andar, distrito municipal Kalhamanculo, portadora do Billhete de Identidade n.º 110100007887S, emitido a 7 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Arlete da Quaresma Julieta Siteo Oliveira, natural de Maputo, residente na Rua Mártires da Machava, n.º 200, Bairro da Polana Cimento, distrito Kampfumo, portadora do Billhete de Identidade n.º 110100007792Q, emitido a 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estilo Mágico, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 200, primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

- A sociedade tem por objeto social:
- a) alocação de máquinas e equipamentos destinados a eventos e festividades;
 - b) produção de conteúdos digitais;

- c) prestação de serviços relacionados com a gestão de conteúdos digitais;
- d) criação, personalização e comercialização de convites digitais e outros materiais gráficos em formato eletrónico;
- e) venda de máquinas e equipamentos, prestação de serviços e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Jéssica Yara da Oliveira Omar; e
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Arlete da Quaresma Julieta Siteo Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia, desde já nomeada gerente, Jéssica Yara da Oliveira Omar.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Neyce, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105076218, uma sociedade denominada Farmácia Neyce, Lda.

Laura Ana Machaieie, solteira, moçambicana, nascida a 17 de Julho de 1996, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101754570B, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 1, casa n.º 1779, Laulane, Kamavota, Maputo.

Celebra este contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Farmácia Neyce, Lda, sendo uma sociedade comercial por quota unipessoal, regulada por este contrato e pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir desta data.

Três) A sede provisória é em Maputo (Kamavota, Laulane), podendo o sócio único abrir ou fechar sucursais, filiais ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: serviços de farmácia, venda ao público e dispensação de medicamentos humanos, especialidades farmacêuticas, substâncias medicinais, fitoterapêuticos e pensos; retalho de cosméticos, higiene pessoal, perfumes, dietéticos, suplementos e puericultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de Laura Ana Machaieie (100% do capital).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação cabem à sócia única, Laura Ana Machaieie, como administradora-gerente.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura da sócia única ou de procurador constituído para o efeito.

Três) A representação pode ser feita por procurador com poderes específicos definidos no mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continua com os herdeiros, que nomearão um representante comum enquanto a quota estiver indivisa.

Dois) Os casos omissos regem-se pelo Código Comercial e legislação de saúde em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Shewanitel – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067139, uma sociedade denominada Farmácia Shewanitel – SU, Lda.

Sansão André Pinto Machavane, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400036P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Dezembro de 2025, residente em Malhampsene, quarteirão 3, casa n.º 525, Matola, Moçambique.

Constitui a Farmácia Shewanitel, Limitada (doravante sociedade), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Shewanitel – SU, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro Matlemele, quarteirão 4, casa n.º 628, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de medicamentos.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação junto à administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital numa única quota, pertencente ao sócio único, Sansão André Pinto Machavane.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo do sócio único, Sansão André Pinto Machavane.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
— O Conservador, *Ilegível*.

Front Source, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105047225, uma sociedade denominada Front Source, Lda.

Manuel Aleixo Safur Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, com domicílio na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100866618A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Abril de 2022;

Yara Tafazwa Mujongue, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004946711, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Janeiro de 2025; e

Maya Luana Safur, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106890973I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Abril de 2022, no presente acto representado pelo senhor Manuel Aleixo Safur Júnior, na qualidade de pai.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Front Source, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 657, R/C.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio de material eletrónico, eléctrico e equipamento doméstico, consumíveis e material de escritório; fornecimento de material de construção; prestação de serviços de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria e procurement, limpeza geral; serviços de fumigação, desratização e controlo de pragas; *catering*, logística, transportes colectivos e de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas e cada pertencente aos sócios:

- a) Manuel Aleixo Safur Júnior: uma (1) quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 60% do capital social;
- b) Yara Tafazwa Mujongue: uma (1) quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 20% do capital social; e
- c) Maya Luana Safur: uma (1) quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 20% do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade, constituída pela reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) exercer os mais amplos poderes que lhe sejam reservados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão asseguradas pelo sócio nacional, Manuel Aleixo Safur Júnior, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos fundos, do foro e da extinção

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da sociedade:

- a) o capital social,
- b) os proveitos advenientes da sua actividade; e
- c) as liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época.

ARTIGO NONO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

GASC Informática e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075111, uma sociedade denominada GASC Informática e Serviços, Lda.

Alfredo Salvador Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, município da cidade da Matola, no Bairro Boquisso, quarteirão 11, casa n.º 226, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102346273N, emitido a 27 de Março de 2026, na cidade de Maputo;

Gércia da Mira Marcela Joel, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, município da cidade da Matola, no Bairro Boquisso, quarteirão 11, casa n.º 226, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080105145440B, emitido a 20 de Janeiro de 2026, na cidade de Maputo; e

Cassamo Alberto Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito urbano Kamavota, no Bairro Hulene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100548801P, emitido a 16 de Junho de 2025, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de GASC Informática e Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito Kamavota, Bairro de Laulane, casa n.º 460, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades de programação informática;
- b) actividades de consultoria em programação informática;
- c) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) edição de programas informáticos;
- e) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- f) reparação de equipamentos de comunicação;
- g) actividades de electricidade;
- h) actividades de instalações eléctricas;
- i) actividades de serralharia civil e industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), assim repartido:

- a) Alfredo Salvador Siteo, com uma quota de 11.000,00MT (onze mil metcais), equivalente a 55% do capital social;
- b) Gércia da Mira Marcela Joel, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 25% do capital social; e
- c) Cassamo Alberto Machango, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por mandato de 10 anos, o qual é automaticamente renovado, se o contrário não for expresso por via de pedido formal, feito por qualquer um dos sócios, por escrito e dirigido à assembleia, podendo o administrador ser um dos sócios ou não e devendo o mesmo se ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador o sócio Alfredo Salvador Siteo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e, nos demais casos determinados na lei, será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Grow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil vinte e seis, da sociedade Grow, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100498235, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua John Issá, casa n.º 38, R/C, com o capital social de 4.000,00MT (quatro mil metcais), procedeu-se, nos termos do disposto a) do n.º 1 do artigo 232 do Código Comercial, à dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GTA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária,

de vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil vinte e seis, da sociedade GTA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 101657760, com sede na província de Maputo, cidade da Matola, Bairro Matola C, Rua 12074, quarteirão 13, talhão 24, casa n.º 3, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), procedeu-se, nos termos do disposto no artigo 260 do Código Comercial, à dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Maputo, 5 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Impact Africa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de trinta de Abril de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, no Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 105046623, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Impact Africa, Lda, e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua dos Flamings, n.º 48, R/C, distrito KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- consultoria para negócios e gestão, entidades sem fins lucrativos e associações e afins;
- produção e comercialização agrícola, incluindo o fornecimento de insumos agrícolas, exportação e importação e outras actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) do sócio Fernando De Los Rios

Martin, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106701273C, correspondente a 50% (cinquenta por cento); e

- outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) da sócia Ermelinda Dinis Buanaher A. Tipa Martins, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104169834P, correspondente a 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pelos dois administradores de forma solidária, nomeando-se desde já os senhores Fernando De Los Rios Martin e Ermelinda Dinis Buanaher A. Tipa Martins.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada por uma das duas assinaturas dos dois administradores de forma solidária ou pelo mandatário no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Academy Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105073497, uma sociedade denominada Imperial Academy Consultoria, Lda.

Abel Moisés Chau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502782962B, emitido a 3 de Julho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Edy Barrote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104616173P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Marcel Danton de Figueiredo Saraiva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080270S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

residente no Bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, ao abrigo do Código Comercial moçambicano, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Academy Consultoria, Lda, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Minh, n.º 653, 1.º andar, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- consultoria em gestão de negócios e pesquisas científicas;
- desenvolvimento e implementação de plataformas eletrónicas;
- consultoria em contabilidade e finanças;
- formação e desenvolvimento institucional;
- actividades de *team building*.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, bem como participar noutras sociedades nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- Abel Moisés Chau – 40.000,00MT, correspondentes a 80%;
- Edy Barrote – 5.000,00MT, correspondentes a 10%; e
- Marcel Danton de Figueiredo Saraiva – 5.000,00MT, correspondentes a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Abel Moisés Chau, desde já nomeado administrador, com poderes para praticar todos os actos necessários à gestão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros líquidos terão o destino deliberado pela assembleia geral, após dedução da reserva legal.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo a liquidação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Interchain, Lda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e seis, reuniu a assembleia geral da sociedade Interchain, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105047440, com sede social na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 103, acréscimo de actividades e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a compra e venda de materiais e equipamento de escritório e industriais, passando a incluir igualmente:

- a) *procurement* e gestão da cadeia de fornecimento;
- b) prestação de serviços civis;
- c) instalação de estruturas metálicas;
- d) instalação de sistemas hidráulicos; e
- e) serviços de consultoria em engenharia.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

ISI e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta do dia dezoito do mês de Junho de dois mil vinte e seis, pelas dezasseis horas na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ISI e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sita na Rua Kamba Simango, n.º 370, R/C, Bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100525925, com o capital social 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram sobre o aumento do capital social, dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), deliberaram também sobre o aumento do objecto social.

Em consequência disso, são alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de higiene e limpeza industrial;
- b) manutenção ligeira e corrente de equipamentos;
- c) gestão de contratos de manutenção;
- d) serviços de fumigação (combate a pragas);
- e) comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- f) comercialização de agroquímicos, pesticidas e produtos afins;
- g) construção civil e obras públicas;
- h) construção, manutenção e reparação de piscinas;
- i) fornecimento e montagem de divisórias para escritórios;
- j) serviços de lavandaria;
- k) fornecimento de material de iluminação pública;
- l) fornecimento de condutores e cabos eléctricos;
- m) fornecimento de óleos lubrificantes;
- n) fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais para electricidade e electrificação territorial, sita na Rua Kamba Simango, n.º 370, R/C;
- o) prestação de serviços de segurança electrónica;
- p) serviços de carpintaria;
- q) serviços de serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a

uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio único no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Maputo, 18 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

JMDAL Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075678, uma sociedade denominada JMDAL Consulting, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Joaquim António Nogueira de Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casado com Linda da Conceição dos Santos Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100006419F, emitido a 21 de Abril de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108219823;

Linda da Conceição dos Santos Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, casada com Joaquim António Nogueira de Magalhães, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106983526M, emitido a 4 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101941320;

Davi António Gonçalves de Magalhães, de nacionalidade moçambicana, menor, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108895388I, emitido em 11 de Janeiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 191127188, menor, representado pelo seu pai, Joaquim Magalhães, acima identificado; e

Mércia Victória Chaca, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015163A, emitido em 15 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102239075.

Pelo presente contrato, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JMDAL Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Marracuene, Avenida Marien Ngouabi, Loja n.º 5, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria em energia e soluções energéticas, consultoria em sistemas de água e saneamento, consultoria jurídica e apoio institucional, consultoria comunitária e desenvolvimento social, elaboração de estudos de mercado e análise económica, consultoria em investimento e estruturação de projectos, apoio à integração política e governamental, gestão e implementação de projectos multidisciplinares, bem como outras actividades conexas ou complementares legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Joaquim Magalhães – 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital da sociedade;
- b) Linda Gonçalves – 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital da sociedade;
- c) Davi Magalhães – 10.000,00MT, correspondentes a 20% do capital da sociedade; e
- d) Mércia Chaca – 5.000,00MT, correspondentes a 10% do capital da sociedade.

Dois) O sócio Davi Magalhães, menor, é representado pelo seu pai Joaquim Magalhães, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e nos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais

gerentes, sócios ou não sócios, nomeados pela assembleia geral, ficando desde já designado o gerente Joaquim Magalhães.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, sendo desde já designado o gerente Joaquim Magalhães, observando-se ainda as demais disposições constantes dos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as deduções e reservas legalmente exigidas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique e os estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Illegível*.

Jolifelma, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075675, uma sociedade denominada Jolifelma, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Joaquim António Nogueira de Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casado com Linda da Conceição dos Santos Gonçalves, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100006419F, emitido a 21 de Abril de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108219823;

Mércia Victória Chaca, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015163A, emitido em 15 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102239075;

Linda da Conceição dos Santos Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, casada com Joaquim António Nogueira de Magalhães, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na província de Maputo,

distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106983526M, emitido a 4 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101941320.

Pelo presente contrato, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jolifelma, Limitada, podendo usar a abreviatura JOLIFELMA, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, transferir a sede dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de serralharia geral e metalomecânica, carpintaria e trabalhos em madeira, instalações eléctricas e manutenção eléctrica, construção civil e obras públicas e privadas, bem como a prestação de serviços relacionados com as actividades acima descritas, podendo ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Joaquim Magalhães – 25.500,00MT, correspondentes a 51%;
- b) Mércia Chaca – 19.500,00MT, correspondentes a 39%; e
- c) Linda Gonçalves – 5.000,00MT, correspondentes a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e nos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos gerentes Joaquim Magalhães e Mércia Chaca, os quais exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes, sendo, porém, suficiente a assinatura de um gerente para actos de mero expediente administrativo e de gestão corrente, designadamente assinatura de documentos, declarações e expediente administrativo, ficando para o efeito designado o gerente Joaquim Magalhães.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as deduções e reservas legalmente exigidas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique e os estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Kintech Energy Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo efectuado em 18 de Junho de 2026, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105076045, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kintech Energy Co., Lda.

A sociedade foi constituída entre a Kintech International Co., Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida da Marginal, n.º 321, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100519445, o Sr. Hongbo Zhu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ3793907, emitido em Maputo, em 24 de Setembro de 2020, e o Sr. Shenyang Gao, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ES0287699, emitido em Beijing, em 5 de Junho de 2026.

A sociedade é constituída ao abrigo da legislação vigente na República de Moçambique

e rege-se pelos respectivos estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kintech Energy Co., Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida da Marginal, n.º 321, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, investimento, construção, propriedade, operação e gestão de projectos de energia, incluindo gás natural, gás natural liquefeito (GNL), gás de petróleo liquefeito (GPL), produtos petrolíferos, energias renováveis e geração de energia eléctrica;
- b) produção, processamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e comércio de gás natural, gás natural liquefeito (GNL), gás de petróleo liquefeito (GPL), condensado, combustíveis e outros produtos energéticos;
- c) desenvolvimento, construção, propriedade e operação de terminais de recepção de GNL, unidades de regaseificação, fábricas de enchimento de GPL, terminais de armazenamento, oleodutos, gasodutos, depósitos de combustíveis e outras infra-estruturas energéticas;
- d) transporte marítimo, terrestre e logística de GNL, GPL, condensado, combustíveis e outros produtos energéticos;
- e) desenvolvimento e operação de projectos de geração de energia, incluindo centrais térmicas a gás, centrais solares, parques eólicos, sistemas de armazenamento de energia por baterias e projectos híbridos de energia;

f) prestação de serviços de engenharia, aquisição e construção (EPC), operação e manutenção de projectos energéticos, industriais e de infra-estruturas;

g) importação, exportação, comercialização, aluguer, instalação e manutenção de equipamentos energéticos, industriais e eléctricos, máquinas e sistemas relacionados;

h) desenvolvimento e operação de instalações industriais associadas ao sector energético, incluindo unidades de produção, montagem e processamento;

i) prestação de serviços de consultoria técnica, gestão de projectos, formação e serviços de engenharia nos sectores de energia, indústria e logística;

j) aquisição, participação, gestão e detenção de quotas e acções em sociedades ligadas aos sectores de energia, logística, indústria, transporte e infra-estruturas;

k) quaisquer outras actividades comerciais, industriais, financeiras ou de investimento relacionadas ou complementares às actividades referidas nas alíneas anteriores, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Kintech International Co., Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hongbo Zhu; e
- c) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shenyang Gao.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção das suas participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da Mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;

h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;

j) a exclusão de sócio;

k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade;

n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;

o) alienar e onerar participações sociais;

p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar, comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar

saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, incluindo para a prática de actos de administração e disposição de bens móveis e imóveis, bem como para a celebração de contratos e outorga de escrituras públicas, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Sete) Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, o senhor Xiong Yang, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00050350Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Kufamba Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105063828, uma sociedade denominada Kufamba Serviços, Lda.

Délver Mileto Munguambe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110106592236C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Junho de 2022, residente no Bairro de Magoanine B, no quarteirão 26, casa n.º 195, R/C, na cidade de Maputo, distrito municipal KaMubukwane.

Charles Joseph Martin Sr, solteiro, maior, natural de Michigan, EUA, de nacionalidade americana, portador de Passaporte n.º A47917662, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Setembro de 2020, residente no Bairro de Magoanine B, no quarteirão 26, casa n.º 195, R/C, na cidade de Maputo, distrito municipal KaMubukwane.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kufamba Serviços, Lda. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, no quarteirão 26, casa n.º 195, R/C, na cidade de Maputo, distrito municipal KaMubukwane, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de:

- a) prestação de serviços de transportes de cargas e logística;
- b) consultoria em gestão de negócios e projectos;
- c) serviços de reparação e manutenção de viaturas;
- d) aluguer de transportes rodoviários e de cargas;
- e) outras actividades de consultoria científicas e técnicas similares;
- f) comércio de óleo e lubrificante, peças de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Délver Mileto Mungumbe; e

- b) uma quota no valor de 60.000,00MT, pertencente ao sócio Charles Joseph Martin Sr.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Délver Mileto Mungumbe, que assume as funções de sócio administrador e com a remuneração que vier a ser fixada pelos sócios.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação, herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Lanbob Agro-Industrial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de doze de Maio de dois mil vinte e seis, da sociedade comercial Lanbob Agro-Industrial, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105031126, tendo estado presente o quórum, os sócios deliberaram sobre o falecimento do sócio Stanley Cory Spear, cidadão de nacionalidade sul-africana, ocorrido no dia dezoito de Maio de dois mil vinte e cinco, na cidade de Nelspruit, República da África do Sul. E que, em consequência do óbito e nos termos do testamento lavrado no dia catorze de Novembro de dois mil e dezanove, na cidade de Nelspruit, República da África do Sul, o remanescente da herança do falecido Stanley Cory Spear, incluindo a quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, foi legado a Bickenhall Trust, para integrar a respectiva estrutura fiduciária, nos termos e condições previstos no referido testamento e demais instrumentos fiduciários aplicáveis, figurando Anton Cory Spear e Bryan Gray Spear, na qualidade de executores testamentários da herança.

Nestes termos, os sócios decidiram reconhecer, para efeitos exclusivamente societários e sem prejuízo das demais disposições constantes do respectivo processo sucessório, do testamento e demais instrumentos fiduciários aplicáveis, que a quota indivisa anteriormente titulada pelo falecido Stanley Cory Spear passou a ser titulada pela Bickenhall Trust, nos termos do respectivo testamento, figurando Anton Cory Spear e Bryan Gray Spear, na qualidade de executores testamentários e representantes do processo sucessório.

Em consequência disso, foi alterado parcialmente o artigo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert James Spear;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Beaumont Compton; e
- c) uma quota indivisa no valor nominal de trinta e três mil

meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Bickenhall Trust, nos termos do testamento do falecido sócio Stanley Cory Spear e demais instrumentos fiduciários aplicáveis.

Dois) A quota indivisa mencionada na alínea c) do número um do presente artigo, que por vontade expressa consignada no testamento do falecido sócio Stanley Cory Spear, sucedida pela Bickenhall Trust, é confiada à gestão e administração dos seus filhos Anton Cory Spear e Bryan Gray Spear, na qualidade de executores testamentários e representantes do processo sucessório.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria 5 Estrelas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de junho de dois mil vinte e seis, a sociedade Lavandaria 5 Estrelas, Lda, matriculada sob o NUEL 100706199, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram os sócios Zuneid Pinheiro Adam e Arlindo Manuel Moreno Turbulento, representando cem por cento do capital social, tendo o sócio Arlindo Manuel Moreno Turbulento declarado a sua intenção de apartar-se da sociedade e ceder parte da sua quota, correspondente a 40% do capital social, cujo valor nominal é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) para o sócio Zuneid Pinheiro Adam, que já teria manifestado o interesse em ser cessionário, tendo de seguida unificado a sua quota primitiva com a que lhe foi cedida, passando assim a deter uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), e a outra parte da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, para Fátima Sofia Tatia Gulamo Adam, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100365092P, emitido a 18 de Junho de 2024, que passa a integrar a sociedade, detendo uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social e, consequentemente, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais nos termos que se seguem:

a) uma quota nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a uma percentagem de 90% do total do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Pinheiro Adam; e

b) uma quota nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima Sofia Tatia Gulamo Adam.

Maputo, 17 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Magaia César Arquitectura e Construção – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105075948, uma sociedade denominada Magaia César Arquitectura e Construção – SU, Lda.

Dário César João Magaia, solteiro, maior, nascido a 3 de Setembro de 1996, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101780011Q, emitido a 30 de Dezembro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 29 Dezembro de 2027, residente na cidade de Maputo, quarteirão 45, casa n.º 99, Bairro de Bagamoyo, Kamubukuaane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração e denominação)

Um) A sociedade assume o tipo de sociedade unipessoal e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Magaia César Arquitectura e Construção – SU, Lda

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Bagamoyo, distrito municipal Kamubucuaana, quarteirão 45, casa n.º 99, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) exploração e gestão de arquitectura, urbanismo, estudos e projectos,

fiscalização e gestão de contrato;
b) edifícios e estruturas especiais;
c) transporte e infraestruturas;
d) energia;
e) água e saneamento;
f) geotecnia;
g) topografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a realizar-se em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo Sr. Dário César João Magaia, sócio unipessoal.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do presidente do conselho de direcção, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação;
b) pela assinatura legítima do presidente do conselho de direcção;
c) pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por venda e doação da mesma.

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada na assembleia geral que sobre a dissolução e a liquidação da sociedade trate e constitui um encargo desta.

Maputo, 18 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Manutenção e Construção Engineers – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064215, uma firma constituída por:

João Prosopa Joel Armando Jinda, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060708884486S, emitido

pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em onze de Janeiro de dois mil vinte e três, residente no Bairro Dois, cidade de Chimoio, província de Manica.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação Manutenção e Construção Engineers – SU, Lda, com a sua sede no Bairro Emília Dausse, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil;
- b) consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Prosopa Joel Armando Jinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Prosopa Joel Armando Jinda, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Janeiro de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Engineering, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de onze do mês de Junho do ano dois mil vinte e seis, da Maputo Engineering, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100245892, com o capital social no montante de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), com sede sita na província de Maputo, na Avenida da União Africana, n.º 3808, pelos motivos de morte do sócio Amadeu Braulio Pires Gonçalves, houve deliberação sobre a transmissão da quota do falecido sócio a favor da sua esposa, Rolleen Violet Miglietti.

Foi apresentada a respectiva escritura de habilitação de herdeiros, lavrada no Cartório Notarial de Maputo, na qual se identifica Rolleen Violet Miglietti, de nacionalidade moçambicana, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400072587S, residente na província de Maputo, como cônjuge sobrevivente e legítima sucessora da totalidade da quota-parte do de cujus, em anexo. Houve deliberação relativamente à alteração do administrador e cessão de quotas e, como consequência, os artigos quarto e sétimo do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

- a) quota no valor nominal de 39.600,00MT (trinta e nove mil e seiscentos meticais), pertencente à sócia Rolleen Violet Miglietti, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua Damião de Gois,

n.º 98, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400072587S, que representa 99% do capital social; e

- b) quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), pertencente ao sócio Marvin Alberto Miglietti, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua Damião de Gois, n.º 98, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400158190M, que representa 1% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, que antes era exercida pelo sócio Amadeu Braulio Pires Gonçalves, passa a ser exercida exclusivamente pelo sócia Rolleen Violet Miglietti, investida nas funções de administradora. A nova administradora declara legalmente, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou por condenação criminal.

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

MDC Serviços e Consultores – SU, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por deliberações unânimes tomadas no dia 9 de Junho de 2026, pelo sócio único na assembleia geral extraordinária da sociedade comercial MDC Serviços e Consultores – SU, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 19, da parcela n.º 3380/A, Imóvel n.º 4, do foral da Matola, cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o número 105066996, foi aprovada por unanimidade a alteração do endereço da sede social da empresa da cidade de Maputo para a cidade da Matola, bem como a abertura de uma sucursal na cidade de Maputo. Em consequência e conformidade com as decisões adoptadas, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 19, da parcela n.º 3380/A, Imóvel n.º 4, do foral da Matola, cidade de Matola.

Três) (Mantém-se inalterado).

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

MDC Serviços e Consultores – SU, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por deliberações unânimes tomadas no dia 20 de Abril de 2026, pelo sócio único na assembleia geral extraordinária da sociedade comercial MDC Serviços e Consultores – SU, Limitada. A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 19, da parcela n.º 3380/A, Imóvel n.º 4, do foral da Matola, cidade de Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o número 105066996, foi aprovada a alteração da estrutura social da sociedade em virtude da transferência da totalidade da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencentes ao sócio Tito Jaime António a favor do Senhor Shahjad Mohamed Ashraf, que passou a ser o único titular da sociedade, tendo sido aceite a renúncia do antigo director-geral e nomeado o novo sócio único, o Senhor Shahjad Mohamed Ashraf para exercer as referidas funções de gestão. Em consequência dessas alterações e da ampliação do escopo de actividades da sociedade, os artigos terceiro (número um), quarto (número um), sétimo (número um) dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes:

- a) prestação de serviços de consultoria e contabilidade; e
- b) produção, fabrico, processamento, engarrafamento, importação, exportação, distribuição e comercialização de bebidas em geral, nomeadamente água potável (mineral e/ou purificada), bebidas energéticas, refrigerantes, bebidas gaseificadas, sucos e néctares de frutas, xaropes e outras bebidas não alcoólicas, incluindo o armazenamento, transporte, embalagem, rotulagem e

quaisquer actividades industriais ou comerciais relacionadas ou complementares.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a uma quota única no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Shahjad Mohamed Ashraf.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão será confiada ao Sr. Shahjad Mohamed Ashraf, que desde já fica nomeado director-geral/administrador.

Dois) Mantém-se inalterado.

Está conforme.

Matola, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Mount Meru Petroleum (Moçambique), Lda

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia doze de mês de Junho do ano de dois mil vinte e seis, na sociedade Mount Meru Petroleum (Moçambique), Lda, com sede na cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100855143, Avenida União da Africana, Luna Shopping Centre, 1.º andar, n.º 200, os sócios deliberaram por unanimidade proceder ao aumento do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 17.489.156,00MT (dezassete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis meticaís), sendo dividido em três quotas desiguais, ficando da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 17.489.156,00MT (dezassete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 437.229,00MT (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove meticaís), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Arvind Kumar Mittal;

- b) uma quota no valor nominal de 16.614.698,00MT (dezasseis milhões, seiscentos e catorze mil seiscentos noventa e oito meticaís), correspondente a 95%, pertencente a MMPG Limitada; e
- c) uma quota no valor nominal de 437.229,00MT (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove meticaís), correspondente a 2,5%, pertencente ao sócio Atul Mittal.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Mousipinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de dezasseis de Abril de dois mil vinte e seis, pelas nove horas, da Mousipinho, Limitada, sita na Avenida Vlademir Lenine, n.º 548, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100334305, e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), onde estiveram presentes os sócios José Afonso do Carmo Pinho, titular de uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a 95% do capital social, e a senhora Cecília Félix Machai, titular de uma quota no valor de cinco mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, e, por sua vez, o sócio José Afonso do Carmo Pinho cede na totalidade a sua quota no valor de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a 95% do capital social à sócia Cecília Félix Machai, e por sua vez unificou as quotas e decidiu transformar a referida sociedade por quotas em sociedade por quota unipessoal e alteração da sua sede social e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mousipinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 1653, Bairro Maxaquene A, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços na área de imobiliária e construção civil;
- b) importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota, uma quota de cem por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cem mil meticaís, pertencente à única sócia, a senhora Cecília Félix Machai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activamente incumbem à sócia Cecília Félix Machai.

Dois) A sociedade em todos actos e bancos ficará obrigada por uma única assinatura da sócia Cecília Félix Machai.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. – O Técnico, *Illegível*.

Mwani Engenharia & Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105073743, uma sociedade denominada Mwani Engenharia & Investimentos, Lda.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial da República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Rute Luís Nhabanga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101080943B, emitido em 25 de Abril de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada, residente na cidade de Pemba, Bairro Paquite, quarto 18, casa n.º 220.

Leodelto Titos Samuel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104199601B, emitido em 31 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Praia do Wimbe.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mwani Engenharia & Investimentos, Lda, e tem a sua sede na Avenida da Marginal S/N, Bairro Natite, Zona Hinos, cidade de Pemba, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) actividade industrial ligada à construção;
- c) venda e comercialização de materiais de construção;
- d) aluguer de máquinas, equipamentos e meios auxiliares à construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações legais exigidas.

Três) A sociedade pode criar, extinguir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Rute Luís Nhabanga; e
- b) uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Leodelto Titos Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, são exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios-gerentes ou de um sócio-gerente devidamente mandatado para o acto.

Três) Os sócios-gerentes podem nomear gestores, administradores ou representantes legais, mediante acta ou procuração com poderes expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovação do balanço e contas;
- b) deliberação sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão, divisão ou oneração de quotas entre vivos depende do consentimento prévio da sociedade, deliberado em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, procedendo-se à liquidação nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial e civil vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mz Holding Co, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066887, uma sociedade anónima denominada Mz Holding Co., S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal Ka Mphumo, na Rua Damião de Gois, n.º 523, Bairro da Somerschild, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mz Holding Co, S.A., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Bairro da Somerschild, Rua Damião de Gois, n.º 523, distrito municipal de KaMphumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos; e
- b) representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo

outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por mil (1000) acções de valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada, a ser realizado dentro de doze meses (12) meses contados da data da constituição.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal e por qualquer outra forma permitida, e segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá suprimentos, mas os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, bem como ceder empréstimos nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo, série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos de uma (1), dez (10), cinquenta (5), cem (100), duzentas (200), quinhentas (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou sub-divisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite de dez por cento (10%) das acções, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações.

ARTIGO SEXTO

Transmissão da titularidade de acções

Um) A transmissão por acto entre vivos, onerosa ou gratuita de acções, carece de consentimento prévio das demais accionistas, a ser dado por escrito mediante deliberação em Assembleia Geral, gozando, primeiro, e a sociedade a seguir, do direito de preferência.

Dois) Todo o processo de transmissão, exercício do direito de preferência, será regulado no acordo parassocial.

Três) As disposições deste artigo não se aplicam no caso de acções transaccionadas em bolsa de valores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da participação social por exclusão e exoneração de accionista

Um) Sem prejuízo do consagrado nos artigos 270 e seguintes do Código Comercial, a participação social poderá ser amortizada como consequência da exclusão e/ou exoneração de accionista.

Dois) Os detalhes da amortização da participação social é regulado no acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração ou administrador único; (iii) o secretário da sociedade; e (iv) o Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro

ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) A eleição dos membros do conselho de administração e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo disposição contrária da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário, e as tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pelo secretário da sociedade, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral e não forem contrários à lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, a par de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas; e
- b) distribuição de lucros.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, para abordar quaisquer matérias julgadas pertinentes para a sociedade, incluindo para a aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades do exercício seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples (51%) de votos, salvo norma legal imperativa em contrário:

- a) aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e sobre a aplicação dos resultados;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) alterações aos presentes estatutos;
- d) emissão de obrigações;
- e) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) criação de acções preferenciais;

g) chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e

k) admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções do capital social da sociedade.

Dois) Serão da Assembleia Geral todas as matérias que não sejam do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com trinta (30) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) Aspectos complementares sobre a Assembleia Geral constarão do Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros no mínimo de três (3) e máximo de sete (7), segundo deliberação da Assembleia Geral. Para cada um dos máximos, cada membro do Conselho de Administração corresponderá a uma percentagem do capital social, como definido no Acordo Parassocial.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) a todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;

b) a uma Comissão Executiva nos termos que resultarem da respectiva deliberação;

c) a um membro do Conselho de Administração, distinto do Presidente do Conselho de Administração, que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

d) a uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente e, na sua ausência, será substituído pela pessoa que indicar ou, na impossibilidade, que o Conselho de Administração indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração reunirá com a regularidade a ser definida pelo seu presidente. No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida pelo seu presidente.

Sete) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o administrador delegado e o director-geral terão sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das unidades funcionais sob a sua alçada.

Oito) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, o Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- a) Almeida Sande Américo Tomás;
- b) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo | Administrador; e
- c) Mário A. de Sousa Amado | Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- f) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerão de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração como por este definido.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, de quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão Executiva

Um) A sociedade poderá optar-se de uma Comissão Executiva constituída pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades e negócios da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva será constituída mediante deliberação do Conselho de Administração, presidida e representada pelo administrador delegado, e adotar-se-á a designação de Presidente da Comissão Executiva, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

Três) A Comissão Executiva será dirigida pelo seu Presidente e, na sua ausência, será substituído pela pessoa por si indicada ou, na impossibilidade, que o Conselho de Administração indicar. O Presidente da Comissão Executiva detém voto de qualidade.

Quatro) A Comissão Executiva, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração.

Cinco) A regulação da composição e funcionamento da Comissão Executiva resultarão de um regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Administração, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do Presidente do Conselho de Administração;
- b) de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) do Presidente do Conselho de Gerência;
- d) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) do administrador único;
- f) do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou decididos pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Secretário da sociedade

Um) Nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade terá um secretário da sociedade (*company secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Ao secretário da sociedade caberão, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 4 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Illegível*.

Namuno Empreendimentos & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105073742, uma sociedade denominada Namuno Empreendimentos & Serviços, Lda.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial da República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Rute Abílio Jorge Manjate Deve, de nacionalidade moçambicana, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110101527706M, emitido a 27 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casada, residente na cidade da Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Praia do Wimbe;

Aktar Agaisse Abdala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105198752D, emitido em 21 de Novembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Pemba, Bairro Paquite, quarto 18, casa n.º 220.

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Namuno Empreendimentos & Serviços, Lda, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, S/N, Bairro Cimento, distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) actividade industrial ligada à construção;
- c) venda e comercialização de materiais de construção;
- d) aluguer de máquinas, equipamentos e meios auxiliares à construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações legais exigidas.

Três) A sociedade pode criar, extinguir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticaís),

correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Rute Abílio Jorge Manjate Deve; e

- b) uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Aktar Agaisse Abdala.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, são exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios-gerentes ou de um sócio-gerente devidamente mandatado para o acto.

Três) Os sócios-gerentes podem nomear gestores, administradores ou representantes legais, mediante acta ou procuração com poderes expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovação do balanço e contas;
- b) deliberação sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão, divisão ou oneração de quotas entre vivos depende do consentimento prévio da sociedade, deliberado em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, procedendo-

se à liquidação nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial e civil vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Nano Care – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 2/2026, de quatro de Junho de dois mil vinte e seis, da sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nano Care – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 333, 12.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105065401, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, pertencente à sócia única Hortência Alexandre Macauzo Kapfentseiner, foi deliberado:

A alteração da denominação social da sociedade, em substituição da denominação Nano Care – Sociedade Unipessoal, Lda, bem como a alteração parcial do objecto social mediante o aditamento e passando à seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Nanocare Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de aconselhamento psicológico e psicoterapia; promoção da saúde mental, bem-estar e desenvolvimento humano; consultoria técnica, científica, organizacional e ocupacional; prestação de serviços de consultório de saúde; supervisão profissional; formação, capacitação e desenvolvimento profissional; implementação de programas educativos, comunitários e organizacionais relacionados com saúde mental, bem-estar e desenvolvimento humano, bem como outras actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se integralmente as disposições do pacto social anteriormente em vigor.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Nexprocure Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105068049, uma sociedade denominada Nexprocure Group, Lda.

Jéssica Manuela Pinheiro Cheman, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400228J, emitido em Maputo, a 3 de maio de 2022 e válido até 2 de maio de 2027, residente em Maputo, Bairro de Magoanine C, quarteirão 29, casa número 119.

Hayder Nacer Chandebhay, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780670Q, emitido em Maputo, a 2 de fevereiro de 2023 e válido até 8 de fevereiro de 2028, residente em Maputo, Bairro de Zimpeto, quarteirão 59, casa n.º 56.

Pelo presente documento particular, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nexprocure Group, Lda, e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, esquina com Marien Ngouabi, número 864, R/C, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades a prestação de serviços: prestação de serviços de importação e exportação, prestação de serviços de contabilidade, fornecimento de material e equipamento hospitalar e fornecimentos de bens e serviços múltiplos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e da gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da

participação integrante realizada em numerário dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica Manuela Pinheiro Cheman; e
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hayder Nacer Chandebhay.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Hayder Nacer Chandebhay.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Nexvia Serviços Corporativos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105076275, uma sociedade denominada Nexvia Serviços Corporativos, Lda.

Egídio Gabriel Malique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317063720331, emitido a

28 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Binbin Zhou, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Gwangxi, China, titular do passaporte n.º EQ5802587, emitido na cidade de Guangxi, a 26 de Setembro de 2025, pela República Popular da China.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nexvia Serviços Corporativos, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nexvia Serviços Corporativos, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata n.º 213, Bairro Sommerschild 2, distrito municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) desenvolvimento de projectos e consultoria para negócios;
- b) promoção, investimento, administração, gestão e intermediação imobiliária;
- c) *facility management* (gestão de edifícios e infraestruturas, manutenção, segurança, limpeza e higiene, gestão de espaços, serviços de apoio e gestão de contratos);
- d) serviços de apoio operacional e administrativo;
- e) gestão e fornecimento de recursos humanos;
- f) *rent a car*;
- g) venda e aluguer de equipamento diverso;
- h) logística;
- i) comércio a grosso e a retalho de bens diversificados com importação e exportação;

j) participação em concursos públicos e privados;

k) representação comercial de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 570.000,00MT (quinhentos e setenta mil meticaís), representando 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Binbin Zhou;
- b) uma quota com o valor nominal de 430.000,00MT (quatrocentos e trinta mil meticaís), representando 43% (quarenta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egídio Gabriel Malique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) decisão sobre distribuição de lucros;

f) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social: aumento ou redução do capital social; cessão de quota; transformação, fusão ou dissolução da sociedade; quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até à próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade o senhor Binbin Zhou.

Maputo, 22 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Proactive Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Janeiro de dois mil vinte e seis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065524, uma sociedade quotas denominada Proactive Solutions, Lda, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Proactive Solutions, Lda, tem a sua sede no Bairro Maxaquene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 510, edifício Otia, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- venda de automóveis, logística e transporte, consultoria geral em contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros, recursos humanos, gestão de projectos, e outras actividades não especificadas relacionadas com as mesmas;
- importação e exportação, serviços de transporte, serviços de *rent-a-car*, agenciamento de viagens;
- organização de eventos, seminários e turismo, comércio geral, consultoria, fornecimento de máquinas, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material informático, prospecção, pesquisa de recursos mine-

rais, exploração mineira, comercialização e venda de recursos minerais, venda de óleos e lubrificantes, serviços portuários, fornecimento de diversos tipos de equipamentos, fornecimento de diversos tipos de material militar, fornecimento de fardamento e calçado, fornecimento de motorizadas, fornecimento de diversostipos de mobiliário, prestação de serviços e serviços de limpeza e jardinagem, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Aristirdes José Inguana, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social; e
- b) Julieta Chongo Hélia Cecília Enoque Mabjaia, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Aristirdes José Inguane, que desde então fica nomeada administradora da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 17 de Março de 2026. – O Conservador, *llegível*.

Romy Clean Multiservices – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que Romy Clean Multiservices – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Marginal, Vila dos Pescadores, quarteirão 66, casa n.º 183B, Costa do Sol, cidade de Maputo, foi constituída por documento particular, regendo-se pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Romy Clean Multiservices – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Vila dos Pescadores, quarteirão 66, casa n.º 183B, Costa do Sol, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de limpeza e higiene de edifícios, escritórios, hospitais, escolas, áreas industriais e espaços públicos;
- b) serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes;
- c) fornecimento de bens e equipamentos diversos;
- d) manutenção e reparação de edifícios e instalações;
- e) serviços de logística, apoio operacional e gestão de eventos;
- f) aluguer e gestão de equipamentos;
- g) comércio de materiais de limpeza, escritório, informática e consumíveis;
- h) confecção, fornecimento e comércio de vestuário de trabalho e uniformes;
- i) serviços de serigrafia, bordados e personalização de artigos;
- j) comércio de diversos produtos e outras actividades conexas e complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente a Fortunato Romildo José Cumbe, casado, natural de Massing, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327371M, residente no Bairro Chiango, quarteirão 116, casa n.º 5727, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente Fortunato Romildo José Cumbe em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026. – O Conservador, *llegível*.

Safiya Group Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105050790, uma sociedade denominada Safiya Group Moçambique, Lda, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Liu Zhirong, 46 anos, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E95554164, emitido pela Administração de Migração da China, em 17 de Fevereiro de 2017; e

Lin Baijun, sexo masculino, 49 anos, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte n.º EA5241684, emitido em 21 de Junho de 2017, pelas Autoridades de Migração da China.

Decidem, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Safiya Group Moçambique, Lda e tem sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro Cimento, cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) fabricação, transformação e comercialização de produtos industriais;
- b) comércio por grosso e a retalho e importação/exportação de produtos de limpeza e higiene;
- c) comércio nacional e internacional de diversos bens;
- d) comércio, instalação e prestação de serviços relacionados com produtos electrónicos;
- e) comercialização e prestação de serviços de produtos e soluções em energias renováveis, incluindo, mas não se limitando a equipamentos solares e eólicos e seus sistemas complementares;
- f) investigação tecnológica, transferência de tecnologia e incubação/aplicação de resultados científicos;
- g) consultoria técnica, prestação de serviços e soluções de projeto;
- h) serviços complementares a projectos de engenharia;

i) todas as atividades legais relacionadas com as anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e distribuição de quotas

O capital social da sociedade é fixado em 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário.

a) Liu Zhirong: 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% do capital social, totalmente realizado em numerário; e

b) Lin Baijun: 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% do capital social, totalmente realizado em numerário.

CLÁUSULA QUARTA

Aumentos e reduções de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia de sócios, nos termos da lei e com as devidas alterações ao contrato social.

Dois) A entrada de novos capitais ou a distribuição de benefícios será feita proporcionalmente às quotas, salvo acordo diverso entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende de aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Saída ou exclusão de sócios

A saída ou exclusão de sócios será regulada pela Lei das Sociedades Comerciais n.º 2/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por dois gerentes:

a) Liu Zhirong: administrador executivo; e

b) Lin Baijun: não exercerá cargo na administração da sociedade.

Dois) Os sócios ou os administradores poderão nomear procuradores, com poderes gerais ou especiais, sendo tais poderes revogáveis a qualquer momento. Em caso de urgência, o administrador pode revogar um mandato sem necessidade de prévia autorização.

Três) O administrador terá os poderes legais para representar a sociedade em todos os actos judiciais e extrajudiciais, em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA OITAVA

Assinatura válida

Todos os actos da sociedade deverão ser assinados pelo administrador ou por mandatário devidamente autorizado para que produzam efeitos legais.

CLÁUSULA NONA

Direitos especiais dos sócios

Os sócios gozam de todos os direitos ordinários e especiais previstos no presente contrato e na Lei n.º 2/2009 das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Parceiros de cooperação

Um) A sociedade poderá aceitar parceiros externos como empreendedores cooperantes.

Dois) Os termos da cooperação serão definidos por contrato específico entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Contabilidade e relatórios financeiros

Um) O exercício fiscal da sociedade corresponde ao ano civil, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) A 31 de dezembro de cada ano será realizado o balanço anual, sob responsabilidade da gerência, que também proporá a distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Lucros e distribuição

Um) Os lucros anuais serão primeiramente destinados a dividendos fixos e constituição de reservas obrigatórias.

Dois) O lucro remanescente será distribuído segundo deliberação da assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, os sócios nomearão um liquidatário com plenos poderes para conduzir o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecimento ou incapacidade de sócios

No caso de falecimento ou perda de capacidade legal de algum sócio, o(s) herdeiro(s) ou representante(s) legal(is) terão o prazo de seis meses para manifestar se pretendem continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Recompra de quotas

A sociedade poderá recomprar quotas nos seguintes casos:

a) com consentimento unânime dos sócios;

b) quando as quotas forem penhoradas, arrestadas, embargadas ou sujeitas a leilão judicial sem autorização da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Disposições finais

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em Moçambique.

Lichinga, 15 de Junho de 2026.
– O Conservador e Notário Superior, *Artiel José Bento*.

Security Items, Lda

Certifico, para efeitos de publicação de sociedade Security Items, Lda, localizada no Bairro Mavalane A, quarteirão 18, casa n.º 23, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 105067591.

Décio Simão Michael, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão 18, casa n.º 23, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100953392N, de 17 de Dezembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Francília Décio Michael, menor de idade, representada pelo pai acima mencionado, na constituição desta sociedade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 32, Bairro de Albazine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106180488F, de 2 de Outubro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Security Items, Lda e tem a sua sede no Bairro de Mavalane A, quarteirão 18, casa n.º 23, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de câmaras de vigilância;
- b) montagem de câmaras;
- c) montagem de cercas eléctricas;
- d) seguranças eléctricas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, designadamente:

- a) Dércio Simão Michael, com 10.000,00MT (dez mil meticais), o correspondente a 50% do capital social; e
- b) Francília Dércio Michael, com 10.000,00MT (dez mil meticais), o correspondente a outros 50% do capital, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dércio Simão Michael, nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

SO-Saúde Healt Connect, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de trinta de março de dois mil vinte e seis, a sociedade SO-Saúde Healt Connect,

S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100656094, com o capital social de cento cinquenta mil meticais, estando presentes os accionistas deliberaram sobre a transmissão total de acções, bem como do aumento do objecto social e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo segundo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de tecnologias no sector de saúde;
- b) o fornecimento de serviços farmacêuticos e de saúde;
- c) a consultoria estratégica, integração de sistemas e plataformas IT e *outsourcing* de aplicações, segurança, *network*, *hosting*, *data center* e *cabbing*;
- d) a prestação de serviços de fornecimento de artigos médicos, comércio de produtos de higiene, produtos farmacêuticos e actividades diversos;
- e) importação, exportação e venda de bens relacionados com objectos principais.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Falcon, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105075808, uma sociedade denominada Supermercado Falcon, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Resiya Cherakkattil, casada com Muhammed Haneefa Karimpana Chundangayil sob comunhão geral de bens, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º Z7581061, emitido em Maputo, a 4 de Dezembro de 2023;

Fousiya Cherakkattil, casada, Mohamed Shahid Palli Nalakam, sob comunhão geral de bens, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º Z5937465, emitido na Índia a 30 de Junho de 2021; e

Amina Kandappaddi, viúva, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00010651N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, a 31 de Outubro de 2023.

Por elas foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Supermercado Falcon, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, Bairro 12, Avenida Samora Machel, R/C, cidade de Xai-Xai, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) comércio geral em supermercados e hipermercados com predominância de artigos de higiene, limpeza, cosméticos, géneros alimentares, frutas, produtos agrícolas, bebidas, louças, cutelaria, artigos de papelaria, material de escritórios, material elétrico, eletrodomésticos, componentes de energias renováveis, têxteis e calçado;
- b) importação e exportação de material escolar, ferramentas e derivados, material de construção, *hardware*, carpetes, madeira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação das sócias, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 37,5% do capital social, pertencente à sócia Resiya Cherakkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 37,5% do capital social, pertencente à sócia Fousiya Cherakkattil; e
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Amina Kandappadi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Resiya Cherakkattil, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio das sócias.

Seis) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade,

com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão e somente as integrantes da sociedade poderão adquirir a quota cedida pela cessante, ainda podendo ser cedido a novos acionistas se as sócias assim o decidir.

Sete) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que,

na altura da dissolução, exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.



T-João Investimentos – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada, sob o NUEL 105074707, a sociedade T-João Investimentos – SU, Lda, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação T-João Investimentos – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no distrito de Mossuril, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, bem assim abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: restauração e turismo, alojamento e entretenimento, organização de eventos, espectáculos, salão de danças, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, exploração de salinas, comércio, empacotamento, transporte ou exportação de sal ou seus derivados,

Dois) Ainda dentro do objecto, a sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

Três) Pode a sociedade adquirir, alocar/ arrendar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro, e comércio a grosso ou a retalho com importação e exportação de todos os bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito numa só quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Jacinto João dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Mossuril, distrito e da província de Nampula, portador do DIRE n.º 03PT00037274B.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio, entender, desde que, altera-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, serão exercidas pelo único sócio, Jacinto João dos Santos, ou por um ou mais administradores, desde que esteja assinado pelo seu ponho, qualquer documento inerente à execução do acto pretendido.

Dois) Os administradores, gerentes ou qualquer mandatário serão indicados ou nomeados pelo sócio único por meio de procuração específica ou geral ou por meio duma autorização da empresa, podendo entretanto o mesmo instrumento ser revogado a todo o tempo.

Quatro) Compete ainda à administração representar a sociedade tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

TAFF Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 23 de Fevereiro de 2026, foi registada, sob o NUEL 101703916, uma sociedade denominada TAFF Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por

documento particular a 17 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TAFF Tech & Services – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maputo, Bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) realização de eventos corporativos, executivos, aniversários, *shows* e outras actividades similares;
- d) comércio a grosso de material de higiene e limpeza;
- e) comércio a grosso de géneros alimentícios (enlatados, ensacados, gorduras alimentares, frescos e congelados);
- f) construção civil, electricidade e consultoria;
- g) *rent a car*.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Altaf Armindo Evaristo Juenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104478473,

emitido a 10 de Dezembro de 2020, emitido pela Direção de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Altaf Armindo Evaristo Juenta, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplica-se-ão as disposições do Código Comercial.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2026.
– A Conservadora, *Ilegível*.

Tempus Unity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e oito do mês de Junho de dois mil vinte e dois, pelas oito horas, na sua sede social sita na Avenida da Marginal, n.º 4985, edifício ZEN, 5.º andar, direito, cidade de Maputo, Moçambique, realizou-se uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Tempus Unity, Limitada, (a sociedade), matriculada com o NUEL 101639347, com um capital social de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), tendo os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão parcial das quotas dos sócios Iraci Pires da Silva Jane e Santiago Luis Herranz Gomez a favor das senhoras Ana Cristina Herranz Gomez e Vanessa Coelho Tavares, passando o artigo 4 dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 190.000,00MT

(cento e noventa mil meticaís), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Senhora Ana Cristina Herranz Gomez;
- b) uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Felipe Miranda Camargos Fabel;
- c) uma quota no valor de 57.000,00MT (cinquenta e sete mil meticaís), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Senhora Iraci Pires da Silva Jane;
- d) uma quota no valor de 85.500,00MT (oitenta e cinco mil, quinhentos mil meticaís), correspondendo a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Santiago Luis Herranz Gomez; e
- e) uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Senhora Vanessa Coelho Tavares.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Twinforce Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105068039, uma sociedade denominada Twinforce Services, Lda.

Neolídio António Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 100100903825J, emitido a 14 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, doravante designado por primeiro outorgante.

José Luís Inguane, casado em regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100337141A, emitido a 10 de Maio de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, doravante designado por segundo outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Twinforce Services, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo, Magoanine A, Avenida Maria de Lurdes Mutola, quarteirão 26, loja n.º 30.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social:

- a) tecnologia e *web*;
- b) consultoria empresarial;
- c) serviços técnicos;
- d) eventos e *marketing*;
- e) assistência e suporte ao cliente;
- f) logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido na seguinte proporção:

- a) cinquenta mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao primeiro outorgante; e
- b) cinquenta mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao segundo outorgante.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei, bem como o sócio sobrevivente poderá continuar com sociedade desde que negociada a aquisição das quotas com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Versalis Oilfield Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105075585, uma sociedade unipessoal por quota denominada Versalis Oilfield Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes dos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quota e a firma Versalis Oilfield Solutions Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício HNS, 1.º andar, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo a sócia única deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sócia única poderá ainda criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou outras formas de representação da sociedade dentro do país ou estrangeiro, conforme considere apropriado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) o fabrico, por todos os processos industriais, de produtos químicos. A compra e venda desses produtos, tanto por conta da empresa como por conta de terceiros;
- b) a compra e venda, o fabrico e a transformação de todas as matérias-primas, produtos e equipamentos utilizados pela indústria química e petrolífera;
- c) a criação, aquisição, exploração e venda de todas as marcas registadas e processos de fabrico, bem como de todas as patentes ou licenças, a exploração e o desenvolvimento, directos ou indirectos, de todos os estabelecimentos industriais e comerciais relacionados com o seu objecto social;
- d) a compra, locação com ou sem promessa de venda, construção, desenvolvimento, instalação e exploração de todos os edifícios, oficinas, fábricas, lojas, instalações, laboratórios, equipamentos e bens móveis, por conta de terceiros ou por conta própria;
- e) o desenvolvimento de uma ou mais actividades realizadas em benefício ou por conta de todo ou parte do grupo, incluindo assistência técnica, o fornecimento e recolha de informações, relações com as autoridades nacionais, centralização das actividades contabilísticas, administrativas e informáticas.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá exercer todas as transações imobiliárias, de bens móveis, comerciais, industriais ou financeiras a ele relacionadas.

Três) Mediante decisão da sócia única, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) A sociedade pode realizar o seu objeto social tanto em Moçambique como no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações adicionais de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.327.000,00MT (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Versalis Oilfield Solutions S.R.L.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e transmissão de quotas ocorrem nos termos estabelecidos na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Prestações adicionais ao Capital)

A sócia única poderá realizar, a pedido dos administradores, quaisquer contribuições de capital de que a sociedade necessite, nos termos e condições estabelecidos por meio de uma deliberação por escrita e no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão da sócia)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, que será assinado pela sócia única, podendo alternativamente constar de documento autêntico notarial ou de documento avulso.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto

por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, que designarão dentre eles o presidente do conselho de administração e o administrador executivo.

Dois) Os administradores podem não ser sócios, mas devem ser sempre pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Três) Os administradores serão nomeados para mandatos de três exercícios fiscais, e os seus mandatos cessarão com a decisão da sócia única que aprovar as demonstrações financeiras do terceiro exercício financeiro seguinte à sua nomeação. Os administradores podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) A sócia única pode, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

Cinco) Caso um administrador renuncie ou seja exonerado durante o seu mandato e seja nomeado um novo administrador para o substituir, o mandato do novo administrador expira quando o mandato do seu antecessor teria cessado.

Seis) Caso a maioria dos administradores renunciem ao cargo ou sejam exonerados, o mandato de todo o conselho de administração só cessará após a sócia única ter nomeado o novo conselho de administração. O conselho de administração cessante permanecerá em funções, em qualquer caso, até à nomeação do novo conselho de administração.

Sete) Sem prejuízo de outras causas definidas na lei, as funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) for exonerado ou desqualificado em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem tomada após sua nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) for declarado insolvente ou falido, estiver sujeito à recuperação judicial ou celebrar acordos com credores;
- d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) falecer.

Oito) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta ou correio eletrónico recebido pelos administradores com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, relativamente à data prevista para a realização da reunião.

Nove) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dez) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas incluindo

exclusivamente por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica, de outros meios de comunicação ou de meios tecnológicos que permitam a verificação da identidade do administrador, e que garanta a segurança da participação, a nitidez das comunicações e a autenticidade das declarações de todas as pessoas que participem da reunião, e sejam capazes de participar efectivamente assim como exercer o seu efectivo direito de voto.

Onze) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Doze) O conselho de administração pode adoptar deliberações por escrito sem realizar reuniões do conselho, desde que todos os membros declarem o seu voto por escrito num documento que inclua a decisão proposta, devidamente datado e assinado por todos os administradores.

Treze) Os primeiros administradores nomeados pela sócia única para os exercícios financeiros de 2026 a 2028 são:

- a) Massimo Favilli, de nacionalidade italiana, titular do passaporte número YB9482542, emitido pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale a 6 de Junho de 2022;
- b) Alessandra Giusti, de nacionalidade italiana, titular do passaporte número YB9105239, emitido pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale a 31 de Março de 2022; e
- c) Graziana Carianni, de nacionalidade italiana, titular do passaporte número YB7182398, emitido pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale a 25 de Junho de 2020.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas à sócia única, nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes somente ao administrador executivo e/ou ao director geral, ou ainda constituir mandatários.

Três) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à sócia única.

Quatro) Em caso algum, poderão os administradores, administrador executivo director-geral, procurador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo e/ou director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) Estes pautarão no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) Quando a sociedade atingir o limite determinado no Código Comercial, será nomeado o órgão de fiscalização singular, pela sócia única.

Dois) O fiscal único manter-se-á em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerá essas funções até renunciar à mesma, ou até que a sócia única delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
- b) emitir parecer sobre:
 - i. o relatório anual da administração, o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado, em resumo, sobre a conta do exercício da sociedade, podendo incluir informação complementar que julgue necessária ou útil à deliberação da assembleia geral;
 - ii. as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendo, transformação, fusão ou cisão.

c) analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

d) verificar os seguintes aspectos atinentes ao funcionamento da sociedade:

- i. a regularidade, a exactidão e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte ou de prestação de contas, bem como exigir que os mesmos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

ii. a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebido em garantia, depósito ou a outro título;

iii. se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e do resultado.

e) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção;

f) cumprir as demais obrigações e atribuições constantes da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) o presidente do conselho é que detém poderes gerais de representação da sociedade;
- b) o administrador executivo, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos no instrumento de delegação de poderes;
- c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções.

Dois) Os actos de mero expediente e não relacionados com a gestão poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia única e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- a) apresentar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir que os administradores assegurem que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração devidamente aprovado serão apresentados à sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026.
– O Conservador, *Illegível*.



Vignesh Drilling, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Junho de 2025, foi registada, sob o NUEL 105050695, a sociedade Vignesh Drilling, Lda, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Vignesh Drilling, Lda, com sede no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) fundações e captação de água;
- c) construção de edifícios, monumentos e vias de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Eufremo Manuel Sinate, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101707589J, emitido a 8 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, com NUIT 110175531, com uma quota no valor de trezentos e cinquenta e sete mil meticais, equivalente a 51% do capital social; e
- b) Kondal Reddy Pizarla, solteiro, maior, natural de Varkatpally, Telangana, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Passaporte número Z4998552, emitido a 21 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração Indiana, com uma quota no valor de nominal trezentos e quarenta e três mil meticais, equivalente a 49% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado, o sócio Kondal Reddy Pizarla, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2026. – O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Wanda Consultoria & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066632, uma entidade denominada Wanda Consultoria & Serviços, Lda.

Wanda Alfiado, solteira, residente na Machava KM15, quarteirão 11, casa n.º 115, província de Maputo, titular de Passaporte n.º AB1581320, emitido em 22 de Março de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Wanda Consultoria & Serviços, Lda, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro da Machava KM15, quarteirão 11, casa n.º 115, podendo, por deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviços administrativos, imobiliários, judiciais, consultoria (jurídica, financeira e administrativa), assessoria empresarial, gestão documental, intermediação de serviços e outras actividades conexas ou complementares legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o respectivo registo legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a uma única sócia, distribuído da seguinte forma: Wanda Alfiado, 10.000,00MT (100%).

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por uma gerente, que poderá ser a própria sócia única, com plenos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Fica nomeada Wanda Alfiado como administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da gerente, no exercício das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de cumpridas as obrigações legais e fiscais, serão afectos ou distribuídos à sócia única, conforme deliberação da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026.
– O Conservador, *Ilegível*.

Yusra Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105041596, a sociedade Yusra Motor's, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Yusra Motor's, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo, mediante

simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a)* venda de motorizadas e txopelas; *b)* venda de bicicletas; *c)* venda de acessórios para motorizadas e viaturas; *d)* venda de óleos e lubrificantes para automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmeduvash Salim Manbhad, casado com Shaima Mehboob Patel, em regime de comunhão geral de bens, natural de Ikhhar, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, titular do Passaporte número S8564319, emitido a três de Setembro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Migração da Índia, titular do NUIT 164668940; e

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paz Jasse Rafael, casado com Miami Agostinho Tsamba Rafael, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marávia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade número 050102706779C, emitido a dezoito de Abril de dois mil vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 105689357.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mahmeduvash Salim Manbhad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025.
– O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Zarephath Health Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2025, foi registada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105062461, uma entidade denominada Zarephath Health Mozambique, Limitada, que se rege pelos articulados abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zarephath Health Mozambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zimbabwe, n.º 1088, R/C, Bairro Sommerschild, no distrito de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a)* produtos de diagnóstico (testes rápidos);
- b)* testes de IST: testes rápidos 6 em 1 para múltiplas infecções sexualmente transmissíveis;
- c)* testes de HPV: kits para detecção do papilomavírus humano;

- d) testes de TB: testes rápidos de antígeno para tuberculose;
- e) marcadores cardiovasculares: testes 3 em 1 para saúde do coração;
- f) saúde da próstata: testes de PSA (antígeno prostático específico);
- g) serviços e suporte;
- h) distribuição: fornecimento desses testes para profissionais e redes de saúde;
- i) treinamento e suporte: fornecimento de vídeos e manuais de instruções (IFU) para garantir o uso correto, soluções B2B: plataformas como REACH e LINK para conectar laboratórios e hospitais;
- j) integração com farmácias: permitindo que as farmácias ofereçam desde exames até tratamento em uma única visita;
- k) cuidados de saúde primária;
- l) clínicas moveis;
- m) importação e exportação de produtos de diagnóstico e testes rápidos para várias doenças;
- n) provisão de serviços para clínicas, ONG, setor de mineração, presídios e programas de saúde comunitária;
- o) melhoria de acesso e apoio na cobertura universal da saúde em Moçambique em particular e África em geral; e
- p) outros serviços afins relacionados com a saúde.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, pertencente a Américo José Ubisse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168596S, emitido a 5 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 294, primeiro andar único, cidade de Maputo, com o NUIT 105628862.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, pura:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) aprovar o plano de actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos às actividades

da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção, com urna antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração da sociedade

A administração, gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Américo José Ubisse, que fica nomeado desde já como administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Eleições

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 230,00MT